



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

LEI Nº 523/2013

DATA: 06 de março de 2013

SÚMULA: Institui o Plano de Assistência Social e Benefícios Eventuais no Município de São José das Palmeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

LEI

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o **PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, tendo como objetivo principal, o desenvolvimento de Ações de Promoção e Valorização Humana, em todos seus aspectos (conforme diretrizes fixadas pela Constituição Federal e Legislação Federal pertinente).

Art. 2º - As ações serão desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as demais Secretarias do Município, bem como por meio de convênios e/ou parcerias a serem celebradas com outros órgãos das diferentes esferas da Federação, Organizações Sociais, Clubes de Serviços e Entidades sem Fins Lucrativos ou de Utilidades Pública, em caráter suplementar aos Programas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme a LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social, disposto no artigo 4º, o Plano Municipal de Assistência Social seguirá os princípios e diretrizes tais como:

- I-** supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II-** universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III-** respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV-** igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V-** divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º - Para atingir o objetivo principal do plano instituído por esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, desenvolverá as ações abaixo descritas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

§ 1º As pessoas deverão estar devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e no Cadastro Único do Governo Federal.

§ 2º Serão considerados como critérios para os efeitos desta Lei: renda per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente, tanto para residentes no perímetro urbano ou rural; No perímetro rural as famílias deverão comprovar a renda com apresentação de nota ou bloco de produtor rural, destacando que, tanto moradores do perímetro urbano ou rural, deverão apresentar comprovante de residência no município.

I- Excepcionalmente, em situações emergenciais, os limites acima mencionados poderão ser alterados com base no parecer técnico social do profissional da área de Serviço Social.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei obedecerão a dois eixos de atuação, cujas diretrizes estão estabelecidas de acordo com a política nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica- NOB /2005, sendo:

I- Proteção Social Básica - PSB
II- Proteção Social Especial - PSE de Média Complexidade – MC e Alta Complexidade – AC, Organizados em:

- a) serviços
- b) programas
- c) benefícios
- d) projetos e
- e) convênios

TÍTULO II DOS PROGRAMAS

Art. 5º - Os programas a seguir elencados visam proporcionar melhores condições de vida e inclusão social às pessoas, famílias e/ou grupos, na forma e condições que estabelecem:

I - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ALIMENTARES E NUTRICIONAIS: Atendimento às pessoas, famílias e/ou grupos, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com o auxílio de:

a) **Auxílio Cesta Básica** – Até um limite de 200 (duzentas) cestas básicas mensais, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas básicas por ano, ao valor de até R\$ 70,00 (setenta reais) cada, contendo: 5 kg de arroz; 5 kg de açúcar; 2 kg de feijão; 3 kg de macarrão; 5 kg de farinha de trigo; 2 latas de óleo; 1 kg de farinha de mandioca; 1 kg de fubá; 1 kg de sal; 500 gr de café; 800 gr de bolacha; 400 gr achocolatado em pó.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único – Idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais comprovadas, com renda de até 1 (um) salário mínimo; doentes com atestado médico durante o período em que houver necessidade de tratamento.

II - PROGRAMA DE AUXILIO FUNERAL: Atendimento às pessoas de baixa renda, identificadas por meio de cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o auxílio de:

a) **Auxílio Funeral** – Fornecimento de carneira, ou no caso de não necessitar da carneira, com valor individual de até 1 (um) salário mínimo, enquadrando-se nos critérios do Art. 3º e seus parágrafos e inciso I, sendo o pagamento efetuado diretamente ao beneficiário, responsável e ou representante.

III - PROGRAMA AUXÍLIO NATALIDADE: Serão atendidas gestantes no início do 6º mês de gestação, com o fornecimento de:

a) **Kit enxoval para o bebê** – 01 (um) kit no valor de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) cada, contendo: 2 macacões; 3 cueiros; 2 pacotes de fraldas de tecido; 2 pacotes de fralda descartável; 1 cobertor; 3 pares de meias; 1 sapatinho; 4 mijão; 4 pagão; 1 toalha; 1 travesseiro.

Parágrafo Único – Sendo que para receber o auxílio a mãe deverá participar de cursos e palestras ministradas pela Equipe Técnica do Centro de Saúde, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), , enquadrando-se nos critérios do Art. 3º e seus parágrafos e inciso I .

IV - PROGRAMA AUXÍLIO DOCUMENTOS: Visa atender as pessoas de baixa renda, preferencialmente crianças e adolescentes encaminhados pelo conselho Tutelar e Assistente Social, auxiliando com o fornecimento de:

a) **Documentação** – 2ª vias de Certidão de Nascimento, transcrições para livro “E”, opção de nacionalidade e registro do Livro de títulos e documentos, fotos 3 x 4 para RG, deslocamento para fazer CPF; dentre outros, ao valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, enquadrando-se nos critérios do Art. 3º e seus parágrafos e inciso I.

V- PROGRAMA AUXÍLIO COBERTOR: Visa atender pessoas de baixa renda e proporcionar-lhes melhores condições de vida, especificamente no período de inverno, com o fornecimento de:

a) **Cobertores** – tendo como teto limitador a quantidade de até 300 (trezentos) cobertores ao ano, com valor de até R\$ 70,00 (setenta reais) a unidade, atendendo os critérios do Art. 3º e seus parágrafos e inciso I.

VI- PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO: Destinado a atender idosos residentes no Município, mediante trabalho de orientação e acompanhamento, para propiciar condições dignas de atendimento, bem como promover e assegurar ao idoso, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à cidadania, conforme previsão estatuída no Estatuto do Idoso:

a) Festividades para idosos – Passeios, Celebração de Natal, Dia do Idoso, Bailes e Festa Junina;

b) Manutenção do Programa de atendimento ao Idoso – Os gastos serão limitados em até R\$10.000,00 (dez mil reais) ano.

VII- PROGRAMA DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE: Atender crianças e adolescentes do Município, na perspectiva da proteção integral, considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) Festividades do Dia da Criança – limitados os diversos gastos em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ano;

b) Celebrar convênios com Casas de Abrigo e de Recuperação para Crianças e Adolescentes – com valor de 1/2(meio) salário mínimo nacional vigente mensal por indivíduo, com limite de até 05 (cinco) internos mensais.

VIII – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: atendimento às pessoas carentes do Município enquadrando-se nos critérios do Art. 3º e seus parágrafos e inciso I, fornecendo advogado para ajuizar ações de alimentos e sua execução, de separação consensual ou contenciosa, ações de curatela e afins, guarda, reconhecimento de paternidade, e outras ações necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, exceto no âmbito criminal.

a) Para fins de critérios objetivos de seleção e atendimento, além do fixado no Art. 3º e inciso I, também serão atendidos os proprietários rurais com áreas de até 10 (dez) hectares, excetuando-se os demais.

IX – AUXÍLIO PASSAGEM PARA ITINERANTES: Serão atendidos indivíduos que estiverem de passagem pelo município, e que, porventura não tenham condições financeiras de voltar ao município de origem. O valor do auxílio irá variar de acordo com o local de destino do beneficiário. É necessário que o mesmo enquadre-se nos critérios do art. 3º e seus parágrafos e inciso I.

X – FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER: Será realizado anualmente, através do Projeto “Ser Mulher”, evento em comemoração ao dia Internacional da Mulher, que ocorre no início do mês de março. Este projeto visa fornecer palestra, distribuição de lembrancinhas, lanche, e demais atividades em prol da comemoração do dia das mulheres sãojoseenses. O valor estipulado para estas atividades é de até R\$ 10.000,00 ao ano.

Art. 6º - Poderão ser investidos recursos financeiros da Secretaria Municipal de Assistência Social, no co-financiamento de Programas



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

advindos como propostas do Governo Estadual e Federal, desde que estejam contemplando as necessidades da população usuária da política de Assistência Social.

Art. 7º - Excepcionalmente poderão suprir algumas exigências dos requisitos para atendimento das ações e programas de que trata esta Lei, observados os direitos dos cidadãos e a legislação federal, desde que acompanhada da avaliação e análise elaborada por assistente social.

Art. 8º - Eventuais disposições suplementares necessárias ao efetivo funcionamento dos programas aqui previstos serão regulamentados por decreto.

Art. 9º - Todos os valores constantes nesta Lei, serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

Art. 10º - Para dar cobertura aos programas instituídos pelo Plano da Assistência Social, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

090010824400902040-339030-339033-339039
090010824300906048-339030-339039
090010824400901049-339030-339039-449052
090010824400902041-339030-339039-449051
090010824400902042-339030-339039
090030824300906045-339030-339033-339039-339046
050011236100502011-339032
050011236500502018-339032
050011236500502019-339032

Art. 11º - O monitoramento e avaliação das ações objeto dos programas se darão através de: visitas periódicas junto aos beneficiários; reuniões rotineiras junto aos executores; supervisão das executoras e com regularidade; acompanhamento das metas físicas e de execução orçamentária e financeiras dos recursos por ação; aplicação de questionários qualitativos para os executores e/ou para beneficiários; definição das diferentes fontes de informação para gerar os dados do monitoramento e da avaliação, hierarquizando e atendendo a necessidade do usuário da mesma.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras,
Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

NELTON BRUM
PREFEITO MUNICIPAL